



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

### LEI N.º 1666/98

" ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E ASSESSORES DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOE LUIZ BASSO**, Prefeito Municipal em Exercício de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores de diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores estabelecidos nos seguintes patamares:

Viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 300,00  
Viagens no Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 120,00.

**Art. 2º** - Para despesas de diárias com Secretários Municipais, Assessores e Cargos em Comissões ficam estabelecidos os seguintes valores:

Viagens Para fora do Estado: R\$ 300,00  
Viagens dentro do Estado do RS: R\$ 100,00

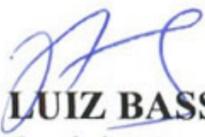
**Art. 3º** - Aos demais servidores Municipais aplicar-se-ão as normas do Art. 75 da Lei Municipal 1129/91, com os valores estabelecidos no artigo 2º.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos no Art. 1º da presente Lei, poderão ser alterados por decreto do Executivo Municipal, semestralmente, tendo como limite a variação monetária acumulada no semestre, calculada pelos índices oficiais vigentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à contar de 1º de Janeiro de 1.998.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de fevereiro de 1998.

  
**JOE LUIZ BASSO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada  
na data supra

  
**HEBER LUDIO SCHOSLER**  
Sec. Geral da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

Rua Humberto Campos, 732  
CNPJ: 87.612.891/0001-15  
Fones: (55) 3794-1122  
(55) 3794-1133

**LEI N.º2101/2005**

**Reajusta o valor das diárias dos Agentes Políticos, Assessores, disciplina a dos Servidores Municipais e dá outras providências.**

**GABRIEL OLKOSKI**, Prefeito em Exercício de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI,**

**Art. 1º** - Ficam reajustados os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, passando para os seguintes valores:

Viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul R\$-360,00;

Viagens no Estado do Rio Grande do Sul R\$-180,00.

**Art. 2º** - Ficam reajustados os valores das diárias dos Secretários Municipais, Assessores e Cargos em Comissão, passando para os seguintes valores:

Viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul R\$-360,00;

Viagens no Estado do Rio Grande do Sul R\$-150,00.

**Art. 3º** - Os demais servidores Municipais que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada ou locomoção urbana, conforme os valores dispostos no artigo 2º da presente lei.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite mas, duas refeições, a diária será paga no valor de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora do Município, esta será indenizada mediante comprovação.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, poderão ser alterados por Decreto Do Executivo, semestralmente, tendo como limite a variação monetária acumulada no semestre, calculada pelo índice oficial vigente.

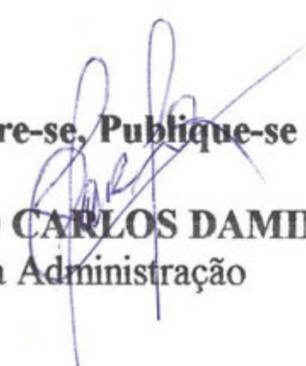
**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2005.

  
**GABRIEL OLKOSKI**  
Prefeito em Exercício

**Registre-se, Publique-se**

  
**JOÃO CARLOS DAMIN**  
Sec. da Administração